

PROTOCOLO	2.2288-7/2011
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
REPRESENTADOS	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO FDL SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de pedido de dilação de prazo para oferecimento de defesa formulado pelo DETRAN-MT (fls. 1659-TCEMT).

O pedido é formulado sob o argumento de que o Relatório Técnico de fls. 04/045-TCEMT é muito extenso, e afigura-se “*de grande relevância para a autarquia elucidar os fatos por meio da apresentação de defesa, de modo a evitar possíveis equívocos de julgamento (...)*”.

É o relatório.

Decido.

Como é cediço, a dilação de prazo é medida excepcionalíssima vez que sua reiteração indefinida posterga a solução do caso, malferindo o princípio da duração razoável do processo.

Nesta esteira de considerações, a despeito de compreender a preocupação do Gestor do Órgão em apreço, não se figura possível a concessão de dilação de prazo, vez que a matéria aventada na vertente Representação já foi objeto de Tomada de Contas pelo órgão, ora Requerente, e acarretaria violação ao princípio da isonomia processual, considerando-se que à concessionária não seria oportunizado semelhante privilégio processual.

Sob estas considerações, e certo de que a garantia ao contraditório e ampla defesa foi fartamente assegurada ao Requerente e ao Órgão que chefia, indefiro o pedido em apreço.

Publique-se.

Cuiabá, 16 de outubro de 2012.

**LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO**